



PARECER/2018-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.161/2018-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2018/CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MINIBUS DE TRANSPORTE ELETIVO PARA ESTRUTURA DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 13.161/2018-PMM, Pregão Eletrônico nº 078/2018/CPL/PMM, que tem por objeto aquisição de 02 (dois) veículos tipo minibus de transporte eletivo para estruturação da Rede de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

Acompanhou o feito o Memo. Externo nº 3442/2018/SMS; Memo. nº 3299/2018-SMS; Termo de Compromisso Transporte Sanitário Eletivo e anexos; Solicitação de Despesa; Termo de Autorização; Justificativa-Consonância com o planejamento estratégico; Memo. Externo nº 3441/SMS; Parecer Orçamentário; Justificativa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Relatório de Cotação; Portaria nº 123/2018-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Despacho CPL; Ofício nº 975/2018-CPL/PMM; Portaria nº 142/2018-GP; Memo. Externo nº 3803/2018-SMS; Certidão CPL; Minutas do Edital e Contratos e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da autonomia administrativa, conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.



A administração indica os recursos necessários para custear as despesas são originários do ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL, conforme parecer orçamentário nº 606/2018/SEPLAN (pag. 25).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação, com reserva de cotas para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, forma como se dará a prestação do serviço; penalidades e vigência, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; preço, a vigência; o prazo, forma e local de entrega; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.



Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 13.161/2018-PMM, Pregão Eletrônico nº 078/2018/CPL/PMM, que tem por objeto aquisição de 02 (dois) veículos tipo minibus de transporte eletivo para estruturação da Rede de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

É o parecer.

Marabá, 14 de agosto de 2018.

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município-Adjunta
Portaria nº 1126/2018-GP